



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGÍVEL

INEXIGÍVEL N° IN00009/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160315IN00009

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB  
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

### OBJETO:

Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

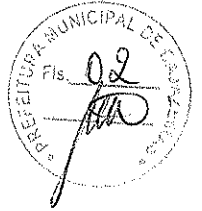
### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA N° 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear os servidores, PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, a partir da presente data, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta data a Portaria n° 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro de 2016.

*Francisca Denise de Oliveira*  
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

*APC*  
*DB*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**REQUERIMENTO**

Sr. (a) Sr.(a) Secretário(a) de Administração:

Nome: ALICE DE FATIMA DE ALMEIDA

Função: MONITORA DE CRECHE Matrícula: 150 23

Endereço: RUA NOROESTE, QUADRA 1, CRECHE N. 5, DO PIZADO

Telefone: (71) 9 9927-3171 CPF: 026.273.724-52

Vem aqui respeitosamente REQUERER:

A EXONERAÇÃO DO CARGO DE MONITORA DE CRECHE  
OCORRIDA NO ENDEREÇO SUPRA CITADO A MOTIVAÇÃO  
NISSO TER PASADO EM OUTRO CONCURSO E ESTÁVEL  
SEMPRE EMPREGADA NA REFERIDA ESCOLA

Notos Termos,

Pede e Espera Definição:

Cajazeiras, 18 de fevereiro de 2016

Alice de Fátima de Almeida  
Assinatura do Requerente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 037 /2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que, por não constar no Edital do  
Concurso Público nº 01/2013, na Vaga de Deficiente, o local de  
trabalho,

**RESOLVE:**

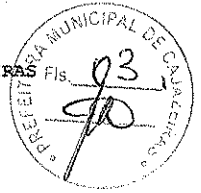
Retificar a partir desta data, a  
Portaria nº. 055/2015 de nomeação da Sra. MARIA  
DO SOCORRO DIAS ANTONIO, Professora Básica I  
BI - Vaga de Deficiente - Sítio Poços, para  
Professora Básica I (BI) - Vaga de Deficiente, com  
lotação na Secretaria Municipal de Educação desta  
município, servindo-lhe de título a presente  
Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS-PB, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica  
do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores,  
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e  
NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a  
presidência do primeiro, constituírem a Comissão  
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do  
município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,  
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de  
Ação Social, a partir da presente data, até  
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a  
presente portaria.

Art. 2º - Fica Revogada a partir desta  
data a Portaria nº 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro  
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira  
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 039/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
no uso das atribuições legais, e considerando as  
exigências da Lei nº 10.520, de 10/07/2002,

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor, EMÍDIO DINIZ  
BATISTA, como pregoeiro da Prefeitura Municipal  
de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo  
Municipal de Ação Social, responsável pelos  
trabalhos advindos da modalidade de Licitação de  
Pregão, a partir da presente data.

II - Designar os servidores, Rita de  
Cácia da Silva Borges de Oliveira e Neirrobiisson  
de Souza Pedroza Júnior, para compor a equipe de  
Apoio dos Pregões, realizados por este município.

III - Ficam revogadas a partir desta  
data, as Portarias nºs 158/2015, 208/2015 e  
247/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro  
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira  
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

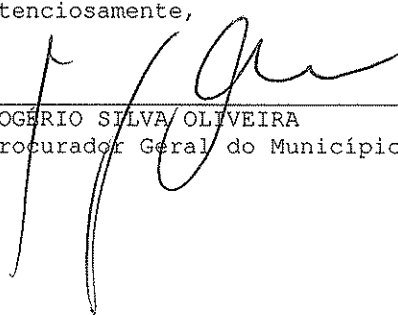
Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal..



Justificativa para a necessidade da solicitação:

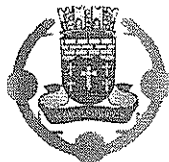
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham e se justifica pela necessidade de o referido escritório (FIÚZA CORDEIRO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS) dar continuidade aos trabalhos que já vem realizando para esta edilidade, uma vez que se trata de serviço especializado, que tem obtido grandes resultados, a exemplo da recuperação de créditos fiscais, impugnações e acompanhamento de questões junto à Receita Federal do Brasil, além do êxito na mudança do índice de cálculo do FPM. Outrossim, ante o pequeno quadro da PGM, torna-se impossível o acompanhamento de tais matérias pelo quadro desta, seja pela exiguidade, seja pela especialização.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município

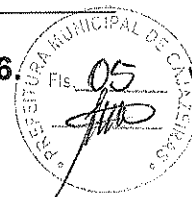
  




Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Procuradoria Geral do Município

Protocolo 126  
Recebido em  
15/03/16  
Jaco 3f

Cajazeiras - PB, 15 de março de 2016.



Memorando nº 117/2016/PGM.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste REITERAR a solicitação da contratação de Escritório de Advocacia em João Pessoa - PB, **FIÚZA CORDEIRO & FEITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, para fins de acompanhamento e consultoria tributária envolvendo o município de Cajazeiras, dando continuidade aos trabalhos que já vem fazendo junto à esta edilidade, uma vez que se trata de serviço especializado, e que vem trazendo grandes resultados ao município, a exemplo de recuperação de créditos fiscais, e impugnações e acompanhamento de questões junto à receita Federal, êxito em mudança no índice de calculo para repasse do FPM. Outrossim, ante o pequeno quadro desta procuradoria torna-se impossível o acompanhamento de tais matérias pelo quadro desta procuradoria, seja pela exigüidade do mesmo, seja pela especialização dos serviços.

Atenciosamente,

  
Rogério Silva Oliveira  
Procurador Geral do Município

Ilmº. Sr.  
Presidente da Comissão de Licitação.  
Patrick Nobre da Silva.



**CURRICULUM VITAE  
DORIS FIÚZA CORDEIRO**



**Residente e domiciliada em João Pessoa - PB: Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Bessa, CEP 58037-415**

**CPF. 033.372.474-74.**

**OAB-PE 027757**

**OAB-PB 027.757-A**

- 1. Graduada Em Direito;**
- 2. Cursos, seminários e congressos nas áreas de Direito Público, Administrativo, Tributário, Civil e Constitucional;**
- 3. Advogada e Consultora na área do Direito Tributário Municipal, Administrativo, com mais de 600 processos realizados para 106 município do estado da Paraíba, conforme dados do Sagres PB, de Justiça Federal PB;**
- 4. Sócia Diretora da Fiúza Cordeiro Advogados;**
- 5. Proficiente em Língua Inglesa;**

**João Pessoa PB, 02 de junho de 2014.**

**Doris Fiúza Cordeiro**

**OAB/PB nº27.757-A**

**OAB/PE Nº27.757**



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00330080

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
[Art. 13 da Lei nº 8.966/94]

ASSINATURA DO PORTADOR

08/05/2012

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 27767

NOME  
DORIS FIUZA CORDEIRO

FILIAÇÃO  
MARCELO DE OLIVEIRA FIUZA CHAVES  
LEINA GUERRA FIUZA CHAVES

NACIONALIDADE  
CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO  
04/06/1979

CPF  
033.372.474-74

NO DO  
5443155 - SSP/PE

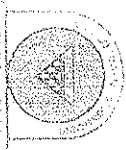
ORGÃO DE ORIGEM E TÍTULO  
SIN

VIA EXPEDIDO EM  
01 11/01/2012

*Henrique Neves Mariano*  
HENRIQUE NEVES MARIANO  
PRESIDENTE

*Handwritten signatures and initials.*

UNIVERSO



### UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Reconhecida pela Portaria nº 1283, de 08/09/1993, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/1993. Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

A Reitora da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), em uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO** no 2º semestre de 2008, confere o título de **BACHAREL** a

**Boris Fúza Chaves**

brasileira, natural da Paraíba, nascida em 04 de junho de 1979, inscrita de identidade nº 03527953409 - Carteira Nacional de Habilitação - PP, autoriza-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Gonçalo, 15 de abril de 2009

Marlene Salgado de Oliveira  
Reitora

Vânia da Costa Martins  
Secretária Geral

Doris Fúza Chaves  
Diplomada





# CERTIFICADO

Certificamos que DORIS FIUZA CHAVES concluiu com bom aproveitamento o Curso DIREITO CONSTITUCIONAL, com uma carga horária de 60hs, no período de 20 de março à 05 de junho de 2004, lecionado pelos professores Francisco Ivo Dantas Cavalcanti e André Vicente Pires Rosa, ministrado no CAD - CENTRO DE APOIO DIDÁTICO.

Recife, 05 de junho de 2004.

Francisco Ivo Dantas Cavalcanti  
Professor

André Vicente Pires Rosa  
Professor

Jorge Fernandes Marques Neto  
Diretor

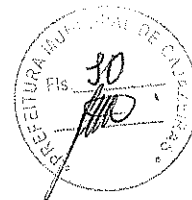




140  
[Handwritten signature]

**DISCRIMINAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**  
**(Ref.: PREPARATÓRIO PARA O TRF.)**

DISCIPLINAS	PROFESSOR	HORAS-AULA
D. ADMINISTRATIVO	ROMOALDO GOULART	15
D. CONSTITUCIONAL	FRANCISCO MÁRIO	12
D. CIVIL	THIAGO GODOY	8
INFOMÁTICA	JOÃO ANTONIO	9
PORTUGUÊS	RODRIGO BEZERRA	15

ALUNA: DORIS FIÚZA CHAVES



  
  
24/



# CERTIFICADO

## II CONGRESSO MUNDIAL DE DIREITO PROCESSUAL

Civil, Penal, Trabalhista, Constitucional e Administrativo.

III ENCONTRO DA NOVA ESCOLA JURÍDICA DO RECIFE  
II FEIRA NACIONAL DE LIVROS

Certificamos que  
**DORIS FIUZA CHAVES**  
participou do II Congresso Mundial de Direito Processual (Civil, Penal, Trabalhista, Constitucional e Administrativo), tendo como tema central "O poder Judiciário diante da Globalização e dos Avanços da Tecnologia de Informação - Impactos e Perspectivas" e do III Encontro da Nova Escola Jurídica do Recife, realizados no Centro de Convenções de Pernambuco, no período de 18 a 22 de Maio de 2005, na condição de  
**CONGRESSISTA**

Logos and signatures of organizing institutions: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Conselho Nacional de Justiça, Associação Brasileira de Direito Processual, Associação Brasileira de Direito Constitucional, Associação Brasileira de Direito Administrativo, Associação Brasileira de Direito Penal, Associação Brasileira de Direito Civil, Associação Brasileira de Direito do Trabalho, Associação Brasileira de Direito da Criança e do Adolescente, Associação Brasileira de Direito da Mulher, Associação Brasileira de Direito da Juventude, Associação Brasileira de Direito da Idade Avançada, Associação Brasileira de Direito da Pessoa com Deficiência, Associação Brasileira de Direito da Pessoa Idosa, Associação Brasileira de Direito da Pessoa com Dependência, Associação Brasileira de Direito da Pessoa com Doença Crônica, Associação Brasileira de Direito da Pessoa com Doença Mental, Associação Brasileira de Direito da Pessoa com Doença Transmissível, Associação Brasileira de Direito da Pessoa com Doença Não Transmissível, Associação Brasileira de Direito da Pessoa com Doença Crônica e Não Transmissível, Associação Brasileira de Direito da Pessoa com Doença Crônica e Mental, Associação Brasileira de Direito da Pessoa com Doença Crônica e Transmissível, Associação Brasileira de Direito da Pessoa com Doença Crônica, Mental e Transmissível, Associação Brasileira de Direito da Pessoa com Doença Crônica, Mental, Transmissível e Não Transmissível.



## CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

*Certificamos que Doris Fiuza Chaves concluiu o Curso de Direito Tributário, ministrado pelo advogado tributarista Manuel de Freitas Cavaleante Júnior nas datas 05, 12, 26.05.2007 e 02.06.2007, perfazendo o total de 16h (dezesseis horas) aula.*

*Recife, 02 de junho de 2007.*

*Manuel de Freitas Cavaleante Júnior*  
OAB PE nº 22.278



## Bureau Internacional de Pós-Graduação

Preparando líderes para um mundo globalizado

Certificamos que

*Doris Fiuza Chaves*

participou do CURSO DE REDAÇÃO FORENSE, ministrado pelo professor Jean Carlos Lima, Ph.D., concluindo satisfatoriamente as atividades acadêmicas realizadas em 20 h/a.

Recife, 05 de abril de 2008

*[Signature]*  
Diretora

*[Signature]*  
Palestrante

*[Handwritten signatures]*



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO

Reconhecida pela Portaria de nº 1251 de 3/9/93 do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no D.O.U. de 9/9/1993, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

# Certificado

Representantes legais da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, no uso de suas atribuições, conferem o presente certificado a **DORIS FIUZA CHAVES** por ter participado do(a) **CURSO PRÁTICO DE DIREITO DO CONSUMIDOR** realizado(a) em **08 DE NOVENEMBRO DE 2008** com uma duração de **08** horas, **08** horas, **00** minutos e **00** segundos, em **08** de **NOVENEMBRO** de **2008**.

ES

# CERTIFICADO

Nº 425/08

Certificamos que **DORIS FIUZA CHAVES** participou do curso de **Direito Civil sobre o tema: RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO DE FAMÍLIA**, realizado no dia **08** de **abril** de **2008**, no auditório da **OAB/PE**, promovido pela **Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Rui Antunes**, tendo como palestrante o professor **ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, com carga horária de **08**

*[Handwritten signature]*  
Diretor de Ensino

*[Handwritten signature]*  
Coordenador de Curso

*[Handwritten signatures]*

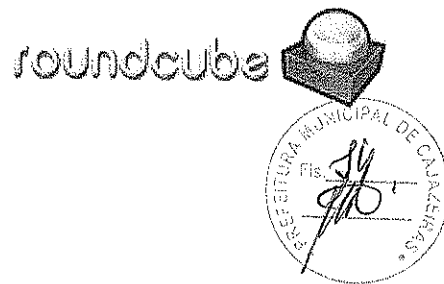
Assunto **Sentença dos Embargos à Execução - R\$ 19.119.577,48 em favor do Município**

De GUSTAVO FIUZA CORDEIRO - FIUZA CORDEIRO SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS <gustavo@fiuzacordeiro.adv.br>

Para <auditoria@cajazeiras.pb.gov.br>, <cplprefeituracajazeiras@gmail.com>

Data 2016-03-16 12:47

Prioridade Mais alta



Segue o resumo da sentença.

**AUTOS Nº: 0800211-68.2014.4.05.8202 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL**  
**EMBARGADO: CAJAZEIRAS PREFEITURA**  
**ADVOGADO: DORIS FIUZA CORDEIRO**  
**8ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

#### SENTENÇA - Tipo A

Por fim, considerando-se o interesse do Município de Cajazeiras manifestado na petição de id 1058202.225820, por meio da qual se indicou que "o que deseja o requerente é a **COMPENSAÇÃO DO SEU CRÉDITO com os débitos que tenha com a UNIÃO, como contribuições fiscais e ou previdenciárias**"(maiúsculas e negritos originais) faz-se necessária a compensação do crédito devido com os débitos existentes com a União.

#### Dispositivo

Diante dessas considerações, resolvo o mérito e **julgo procedente** o pedido formulado nos embargos à execução para fixar o valor devido ao Município de Cajazeiras em R\$ 19.119.577,48 (dezenove milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e setenta e sete Reais e quarenta e oito centavos), promovendo-se a compensação dos débitos existentes com a União.

Deixo de condenar o embargado em custas diante do disposto no art. 4º, I, da Lei 9.289/96.

Quando da expedição do precatório, promova-se a retenção da verba honorária.

Traslade-se cópia aos autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sousa/PB, 05 de março de 2016.

ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS  
 Juiz Federal Substituto

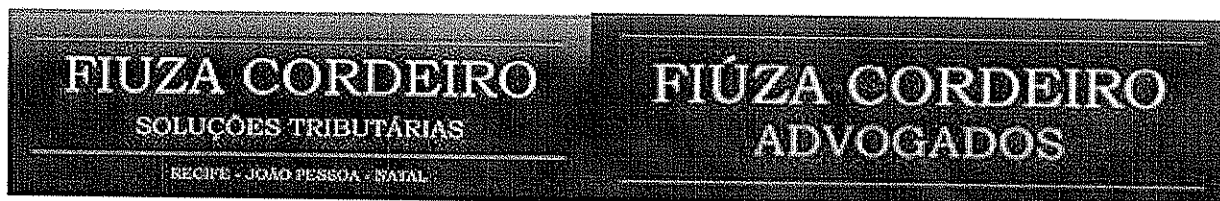
Cordialmente,

Gustavo Fiuza Cordeiro

Recife - PE: Av. Fernando Simões Barbosa, 266, 4º andar, Boa Viagem - CEP: 51.020-390

João Pessoa - PB: Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Bessa, CEP 58037-415

Phone + 55 83 3246 0802 – + 55 83 98626 3788



## Lista de Processos Realizados aos Municípios da Paraíba, Por Doris Fiuza Chaves da Fiuza Cordeiro Advogados

### Inexigibilidade Licitação

Notória Especialização, prática e experiência Profissional

Obs.: São mais de 120 processos realizados para 80 Municípios Do Estado da Paraíba

0002551-63.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 09/04/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:10

AUTOR : MUNICIPIO DE PICUI

ADVOGADO : DORIS FUIZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0002831-34.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (06/09/2010 16:27 - Última alteração: )VMIM)

Autuado em 19/04/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:11

AUTOR : MUNICIPIO DE PICUI

ADVOGADO : DORIS FUIZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentados do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003522-48.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:12



AUTOR : MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0003527-70.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:13

AUTOR : MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003529-40.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

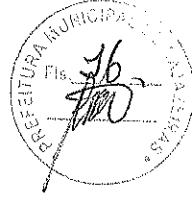
Observação da última fase: (22/07/2010 13:31 - Última alteração: )DLF)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:13

AUTOR : MUNICIPIO DE IGARACY  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003570-07.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada





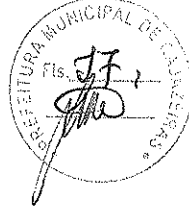
Autuado em 11/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:13  
AUTOR : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentados do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

---

0003686-13.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: (09/09/2010 18:51 - Última alteração: )VMMI)  
Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:13  
AUTOR : MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO  
ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003689-65.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: (20/07/2010 18:41 - Última alteração: )DLF)  
Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:13  
AUTOR : MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB  
ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003813-48.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

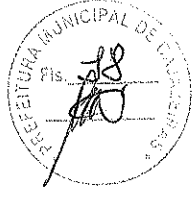


Observação da última fase: (22/07/2010 13:29 - Última alteração: )DLF)  
Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14  
AUTOR : MUNICIPIO BARAUNA - PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentados do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003815-18.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: (20/07/2010 18:41 - Última alteração: )DLF)  
Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14  
AUTOR : MUNICIPIO DE MONTE HOREBE  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003906-11.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: (19/08/2010 09:01 - Última alteração: )VMM)  
Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14  
AUTOR : MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003907-93.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)



Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14

AUTOR : MUNICIPIO DE PARARI

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003911-33.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14

AUTOR : MUNICIPIO DE AGUIAR - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003959-89.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (20/07/2010 18:41 - Última alteração: )DLF)

Autuado em 26/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:14

AUTOR : MUNICIPIO DO CONDE

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

0004137-38.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (22/07/2010 13:29 - Última alteração: )DLF)

Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

---

0004142-60.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004145-15.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (06/09/2010 14:40 - Última alteração: )LCT)

Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE BAYEUX - PB

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

0004211-92.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (20/07/2010 18:41 - Última alteração: )DLF)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004212-77.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (20/07/2010 18:41 - Última alteração: )DLF)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004244-82.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:15

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB

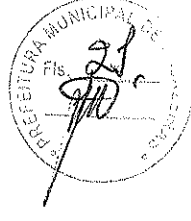
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



AD MP

MP

0004248-22.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:20

AUTOR : MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA - PB

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004381-64.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (02/09/2010 17:54 - Última alteração: )VMM)

Autuado em 08/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:20

AUTOR : MUNICIPIO DE SERTAOZINHO

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004464-80.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (19/08/2010 09:01 - Última alteração: )VMM)

Autuado em 09/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:20

AUTOR : MUNICIPIO DE MOGEIRO - PB

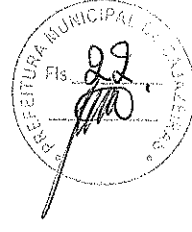
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEMI PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário



0004466-50.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 09/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:20

AUTOR : MUNICIPIO DE SERRA BRANCA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004580-86.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:20

AUTOR : MUNICIPIO DE GUARABIRA - PB

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004582-56.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the top right of the page.

0004585-11.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004588-63.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (18/08/2010 08:46 - Última alteração: )VMIM)

Autuado em 12/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004653-58.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (18/08/2010 08:46 - Última alteração: )VMIM)

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário





0004750-58.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (18/08/2010 08:46 - Última alteração: )VMIM)

Autuado em 12/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICÍPIO DE AREIAL

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004939-36.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (09/09/2010 14:10 - Última alteração: )LCT)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:21

AUTOR : MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004943-73.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOL. 096 (09/09/2010 15:00 - Última alteração: )LCT)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:22

AUTOR : MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA

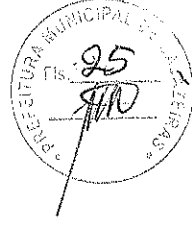
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

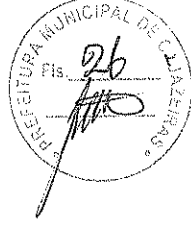
Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



0004945-43.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: mesa de diva para juntar petição (09/09/2010 18:36 - Última alteração: )VMIM)  
Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:22  
AUTOR : MUNICIPIO DE AGUA BRANCA  
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004946-28.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: BOL. 097 (10/09/2010 08:15 - Última alteração: )LCT)  
Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:22  
AUTOR : MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA-PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004946-28.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: BOL. 097 (10/09/2010 08:15 - Última alteração: )LCT)  
Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:22  
AUTOR : MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA-PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



0005033-81.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (02/09/2010 13:18 - Última alteração: )VMM)

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:22

AUTOR : MUNICIPIO DE SOBRADO-PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005035-51.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (22/07/2010 13:29 - Última alteração: )DLF)

Autuado em 29/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005037-21.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICIPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB

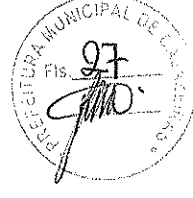
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in black ink.

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0005264-11.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOL. 097 (10/09/2010 08:24 - Última alteração: )LCT)

Autuado em 09/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICÍPIO PEDRA BRANCA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PB

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005522-21.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 28/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES

REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005523-06.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 28/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

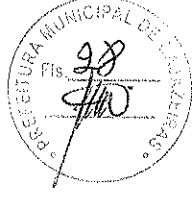
AUTOR : MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA / PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular



Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in black ink.

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005858-25.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (06/09/2010 16:24 - Última alteração: )LCT)

Autuado em 12/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICÍPIO BARRA DE SANTA ROSA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL-PB - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006078-23.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOL. 096 (09/09/2010 15:00 - Última alteração: )LCT)

Autuado em 20/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:23

AUTOR : MUNICÍPIO LOGRADOURO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006103-36.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 20/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:24

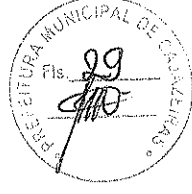
AUTOR : MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto



Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006117-20.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOL. 095 (03/09/2010 11:37 - Última alteração: )LCT)

Autuado em 23/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:24

AUTOR : MUNICIPIO DE CACIMBAS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006148-40.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Mesa de Vínicius (09/09/2010 16:38 - Última alteração: )EST\_VSL)

Autuado em 24/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:24

AUTOR : MUNICIPIO DE IMACULADA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006200-36.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 31/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:24

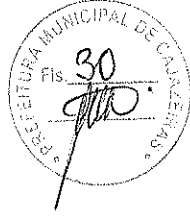
AUTOR : MUNICIPIO DE CAIÇARA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto



Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003524-18.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (10/09/2010 16:32 - Última alteração: )BRU)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:25

AUTOR : MUNICIPIO DE POMBAL

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003525-03.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (10/09/2010 12:49 - Última alteração: )KMB)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:25

AUTOR : MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003531-10.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

AUTOR : MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular



Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006321-64.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 02/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:24

AUTOR : MUNICÍPIO BARRA DE SANTA ROSA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006350-17.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 03/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:25

AUTOR : MUNICÍPIO DE PUXINANA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006376-15.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 03/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:25

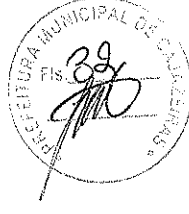
AUTOR : MUNICÍPIO DE GADO BRAVO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

1 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the top right of the page.



Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0003688-80.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

AUTOR : MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: OSCAR DE CASTRO MENEZES

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0003691-35.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

AUTOR : MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0003811-78.2010.4.05.8200 Classe: 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

IMPETRANTE: MUNICIPIO BARAUNA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Baixa Definitiva: Tipo - Remetido a(o) em 29/07/2010 Caixa: 673 Pacote: 673

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003814-33.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

AUTOR : MUNICIPIO DE MONTE HOREBE

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003886-20.2010.4.05.8200 Classe: 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:26

IMPETRANTE: MUNICIPIO DO CONDE

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO BRASIL - DRF-JOAO PESSOA-PB

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.14.04 - Cadastro de Inadimplentes - CADIN - Procedimentos Fiscais - Tributário; 03.15.01 - PAES/Parcelamento Especial - Regimes Especiais de Tributação

0003910-48.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE AGUIAR - PB



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003932-09.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 26/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003933-91.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (16/08/2010 11:58 - Última alteração: )BRU)

Autuado em 27/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

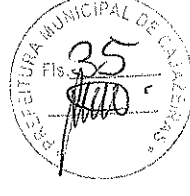
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004138-23.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27



AUTOR : MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA - PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004141-75.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004143-45.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE SERRA DA RAIZ  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004146-97.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:27

AUTOR : MUNICIPIO DE BAYEUX - PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004209-25.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:28

AUTOR : MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004246-52.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

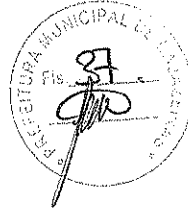
Observação da última fase: (26/08/2010 18:43 - Última alteração: JVA)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:28

AUTOR : MUNICIPIO DE ALGODOA DE JANDAIRA PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004247-37.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada



Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:28

AUTOR : MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004463-95.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 09/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:28

AUTOR : MUNICIPIO DE MOGEIRO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004579-04.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:28

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

0004584-26.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004586-93.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 12/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICÍPIO DE SERRARIA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004652-73.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário



300

0004941-06.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004942-88.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004947-13.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (10/09/2010 16:40 - Última alteração: )BRU)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:29

AUTOR : MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário





0004949-80.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0005036-36.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005038-06.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



0005038-06.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005197-46.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 06/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICÍPIO PEDRA BRANCA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005263-26.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 09/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:30

AUTOR : MUNICÍPIO BOM JESUS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

0005464-18.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 23/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:31

AUTOR : MUNICÍPIO MONTE HOREBE - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005466-85.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 23/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:31

AUTOR : MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0006077-38.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (02/09/2010 09:59 - Última alteração: )BRU)

Autuado em 20/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:31

AUTOR : MUNICÍPIO LOGRADOURO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0006118-05.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (02/09/2010 09:55 - Última alteração: )BRU)

Autuado em 23/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:31

AUTOR : MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006133-71.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: (02/09/2010 09:55 - Última alteração: )BRU)

Autuado em 23/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:31

AUTOR : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006180-45.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 24/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

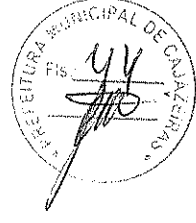
AUTOR : MUNICÍPIO DE MANAIRA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto



Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006319-94.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 02/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO AGUIAR - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006375-30.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 03/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006377-97.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 03/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0003523-33.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: BOLETIM 182 - LOTE 14 - (ARM. PUBL. 2 - Quartinho) (10/09/2010 12:56 - Última alteração: )TGS)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO DE JURIPIRANGA/PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003526-85.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: CPM - 01 (09/09/2010 17:51 - Última alteração: )JBS)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO DE POMBAL

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003528-55.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: GABINETE (01/09/2010 15:17 - Última alteração: )ESB)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:32

AUTOR : MUNICIPIO DE IGARACY

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR



46

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentados do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003530-25.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Gabinete (06/09/2010 09:24 - Última alteração: ) ESB)

Autuado em 10/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentados do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0003571-89.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOLETIM 182 - LOTE 14 - (ARM. PUBL. 2 - Quartinho) (10/09/2010 12:56 - Última alteração: ) TGS)

Autuado em 11/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003687-95.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: ag. decurso de prazo LOTE.C5.C (ESTANTE COPA) (03/09/2010 14:57 - Última alteração: ) ESB)

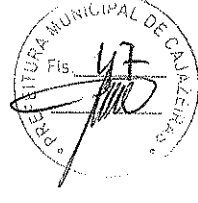
Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuições Social - Contribuições - Tributário

0003690-50.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: ag. decurso de prazo LOTE.C5.C (ESTANTE COPA) (03/09/2010 14:57 - Última alteração: )ESB)

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0003812-63.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: BOLETIM 173 - LOTE VERDE (31/08/2010 13:55 - Última alteração: )TGS)

Autuado em 21/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICIPIO BARAUNA - PB

ADVOGADO : DORIS FIUZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.02.01.11 - Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Tributário; 03.11.06.04 - Compensação

0003908-78.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:33

AUTOR : MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR





3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0003913-03.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 25/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34

AUTOR : MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0003960-74.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 26/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34

AUTOR : MUNICIPIO DO CONDE

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004139-08.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: AG. JUNTADA DE EXPEDIENTE LOTE.1 (ESTANTE COPA) (13/08/2010 13:28 - Última alteração: )ESB)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34

AUTOR : MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004140-90.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: Não Informada  
Autuado em 31/05/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34  
AUTOR : MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO  
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004144-30.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: gabinete (03/09/2010 14:21 - Última alteração: )ESB)  
Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34  
AUTOR : MUNICIPIO DE SERRA DA RAIZ - PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004210-10.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: LOTE 11 (02/09/2010 13:10 - Última alteração: )ROM)  
Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:34  
AUTOR : MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB



ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004243-97.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:35

AUTOR : MUNICIPIO DE AGUIAR - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004245-67.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: AG. JUNTADA DE EXPEDIENTE - LOTE C-3-B (ESTANTE COPA) (09/09/2010 16:19 - Última alteração: )AFM)

Autuado em 01/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:35

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004382-49.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)



MS

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 08/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:35

AUTOR : MUNICIPIO DE SERTAOZINHO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004465-65.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 09/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:35

AUTOR : MUNICIPIO DE SERRA BRANCA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004578-19.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:35

AUTOR : MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ

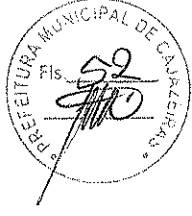
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados



0004581-71.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:36

AUTOR : MUNICIPIO DE CASSERENGUE

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004587-78.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 12/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:36

AUTOR : MUNICIPIO DE SERRARIA/PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004654-43.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: CUMPRIMENTO - BATISTA (09/09/2010 13:53 - Última alteração: )ESB)

Autuado em 11/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:36

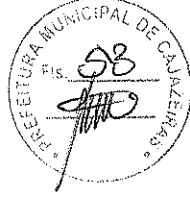
AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004749-73.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 12/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:36

AUTOR : MUNICÍPIO DE AREIAL

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

0004915-08.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: AG. DECURSO DE PRAZO - LOTE C.6.C (ESTANTE COPA) (06/09/2010 13:46 - Última alteração: ) ESB)

Autuado em 18/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:36

AUTOR : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004938-51.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: ag. decurso de prazo LOTE.C5.C (ESTANTE COPA) (03/09/2010 14:57 - Última alteração: ) ESB)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

---

0004940-21.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: LOTE 11 (03/09/2010 14:31 - Última alteração: )ROM)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0004944-58.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICIPIO DE AGUA BRANCA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO

REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0004948-95.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: CUMPRIMENTO.2 - CPM.1 (03/09/2010 14:12 - Última alteração: )ESB)

Autuado em 22/06/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICIPIO DE FREI MARTINHO - PB



ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02.06 - Seguro Acidentes do Trabalho - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005034-66.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 01/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICIPIO SOBRADO - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0005198-31.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: Não Informada

Autuado em 06/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICIPIO DE MONTADAS - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005262-41.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: ag. decurso de prazo LOTE.C5.C (ESTANTE COPA) (03/09/2010 14:57 - Última alteração: )ESB)

Autuado em 09/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37





AUTOR : MUNICIPIO BOM JESUS - PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR  
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005265-93.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: AG. DECURSO DE PRAZO - LOTE C.6.C (ESTANTE COPA) (06/09/2010 09:33 - Última alteração: )ESB)  
Autuado em 09/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:37

AUTOR : MUNICIPIO BOM JESUS - PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES  
REU : RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PB  
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR  
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005321-29.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: com a Juíza (09/09/2010 10:34 - Última alteração: )ESB)  
Autuado em 14/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICIPIO DE MONTADAS - PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES  
REU : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - PB  
PROCURADOR: SEMI PROCURADOR  
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0005465-03.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: AG. JUNTADA DE EXPEDIENTE - LOTE C.3-B (ESTANTE COPA) (19/08/2010 12:46 - Última alteração: )ESB)  
Autuado em 23/07/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the top right of the page.

AUTOR : MUNICIPIO DE IMACULADA - PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0005859-10.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: AG. JUNTADA DE EXPEDIENTE - LOTE.C3-B (ESTANTE COPA) (24/08/2010 12:06 - Última alteração: )ESB)  
Autuado em 12/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICIPIO CAAPORÁ - PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO  
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL)  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR

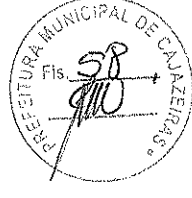
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0006102-51.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: LOTE 10 (02/09/2010 11:21 - Última alteração: )ROM)

Autuado em 20/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB  
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO  
PROCURADOR: SEM PROCURADOR  
3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados



0006134-56.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
Observação da última fase: AG. JUNTADA DE EXPEDIENTE - LOTE. C.3.A (ESTANTE COPA) (03/09/2010 13:19 - Última alteração: )ESB)

Autuado em 23/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário  
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

0006179-60.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: COM JUIZA (08/09/2010 12:34 - Última alteração: )EST\_DTS)

Autuado em 24/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICÍPIO DE MANAIRA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário

0006201-21.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: CPM 1 (09/09/2010 15:47 - Última alteração: )TGS)

Autuado em 31/08/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:38

AUTOR : MUNICÍPIO DE CAIÇARA - PB

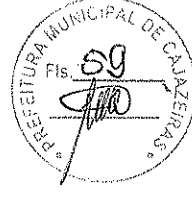
ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.02 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário



Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in black ink.

0006318-12.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: COM JUIZA (09/09/2010 09:25 - Última alteração: )EST\_DTS)

Autuado em 02/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:39

AUTOR : MUNICIPIO DE BARAUNA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006320-79.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: COM JUIZA (09/09/2010 09:24 - Última alteração: )EST\_DTS)

Autuado em 02/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:39

AUTOR : MUNICIPIO DE BAYEUX - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr

0006349-32.2010.4.05.8200 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Observação da última fase: COM JUIZA (09/09/2010 09:22 - Última alteração: )EST\_DTS)

Autuado em 03/09/2010 - Consulta Realizada em: 13/09/2010 às 12:39

AUTOR : MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA - PB

ADVOGADO : DORIS FIÚZA CHAVES E OUTRO

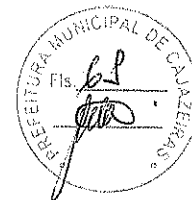
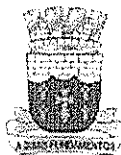
REU : UNIÃO

PROCURADOR: SEM PROCURADOR

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 03.04.05.07 - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contr





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham e se justifica pela necessidade de o referido escritório (FIÚZA CORDEIRO & FREITAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS) dar continuidade aos trabalhos que já vêm fazendo junto à esta edilidade, uma vez que se trata de serviço especializado, que vem trazendo grandes resultados ao município, a exemplo da recuperação de créditos fiscais, impugnações e acompanhamento de questões junto à Receita Federal do Brasil, além do êxito na mudança do índice de cálculo do FPM. Outrossim, ante o pequeno quadro da Procuradoria do município, torna-se impossível o acompanhamento de tais matérias pelo quadro desta, seja pela exiguidade do mesmo, seja pela especialização dos serviços. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de escritório de advocacia em João Pessoa - PB, para fins de acompanhamento e consultoria tributária envolvendo o município de Cajazeiras-PB.	meses	12

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 6.0.DOS PRAZOS

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2.O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

6.3.A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

## 7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## 8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

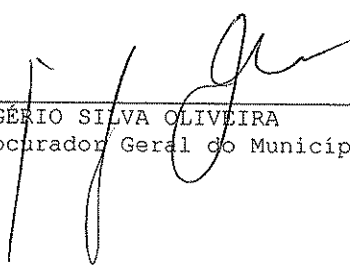
## 9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

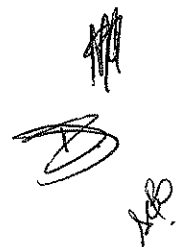
9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

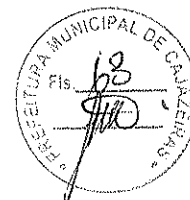
9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras-PB.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência, de acordo com a proposta fornecida pelo escritório a ser contratado, que após a análise foi considerado satisfatório.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: março de 2016.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia em João Pessoa - PB, para fins de acompanhamento e consultoria tributária envolvendo o município de Cajazeiras-PB.	meses	12	3.000,00	36.000,00
Total					36.000,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

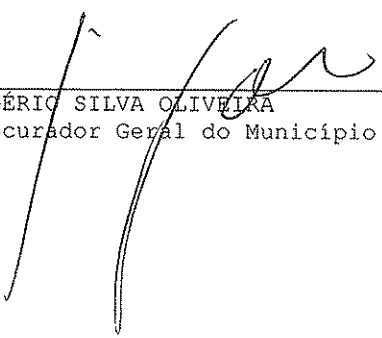
Conclusão: 12 (doze) meses

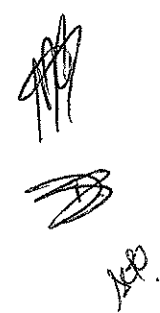
4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município



**PROPOSTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E JURÍDICA LEI 8666/93 ARTIGO 25 II. ARTIGO 65 § 1º.**

A **FIUZA CORDEIRO Soluções Tributárias**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.516.881/0001-14, sociedade simples, com sede do escritório no Recife - PE: Rua Alfredo Coutinho, 74, sala 01, Poço da Panela/Casa Forte, CEP 52061-130, por meio da sua sócia administradora e advogada infra assinada. Vem por meio desta vem requerer ao **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS- PB**, a pedido de aditivo contratual do seguintes serviços:

**1 - DO OBJETO**

- 1. Assessoria e consultoria Jurídica, Administrativa e Tributária.
- 2. Controladoria, Fiscalização, Assessoria, consultoria e auditoria contábil/financeira municipal, referente aos tributos federais (PASEP - DCTF), contribuições previdenciárias (INSS - GFIP), , do FPM e obrigações tributarias e previdenciárias municipal. Com o objetivo de prevenção e correção de erros/riscos, da contabilidade municipal.
- 3. Propositura de medida judicial e/ou administrativa em face da União Federal, Fazenda Nacional, objetivando a recuperação das diferenças dos repasses do FPM a menor referente ao FUNDEF, processo número 0000052-08.2007.4.05.8202, que tramita na 8ª Vara Federal da Paraíba. Recuperação dos pagamentos recolhido indevidamente ao INSS, Processo número 0004209-25.2010.4.05.8200, que tramita na 8ª Vara Federal da Paraíba; 0004210-10.2010.4.05.8200, que tramita na 3ª Vara Federal da Paraíba;


**2 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto deste contrato a título de honorários o valor equivalente R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), referente a esta proposta contratual, de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 65 § 1º. Requer ainda que este contrato seja ajustado artigo 65 § 1º da Lei 8666.

**3 - DO PRAZO**

A presente Proposta Contratual tem prazo determinado, que passa a vigorar integralmente a partir do dia 01 de março de 2016 e final no dia 28 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 em comum acordo entre as partes, **LEI 8666/93 ARTIGO 25 II. ARTIGO 65 § 1º.**

João pessoa PB, 01 de março de 2016.

  
**Doris Fiúza Cordeiro**  
OAB/PB nº27.757-A  
OAB/PE Nº27.757





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal..

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham e se justifica pela necessidade de o referido escritório (FIÚZA CORDEIRO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS) dar continuidade aos trabalhos que já vem realizando para esta edilidade, uma vez que se trata de serviço especializado, que tem obtido grandes resultados, a exemplo da recuperação de créditos fiscais, impugnações e acompanhamento de questões junto à Receita Federal do Brasil, além do êxito na mudança do índice de cálculo do FPM. Outrossim, ante o pequeno quadro da PGM, torna-se impossível o acompanhamento de tais matérias pelo quadro desta, seja pela exiguidade, seja pela especialização. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.	meses	12

**3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

*[Handwritten signatures and initials]*

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### 6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

6.3. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

#### 7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### 8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

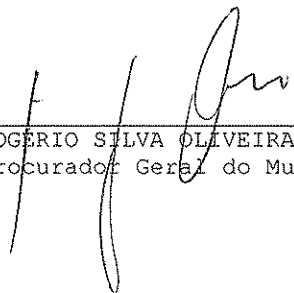
#### 9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal..

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2016.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.	Meses	12	3.000,00	36.000,00
<b>Total</b>					<b>36.000,00</b>

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

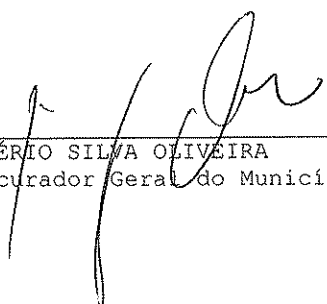
Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA  
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras-PB:

**INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2016**

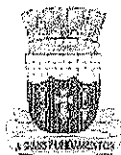
Em atendimento a solicitação datada de 15 de março de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epigrafe.

**02.020 – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

04.122.2003.2010 – MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO  
33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 15 de março de 2016.

Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

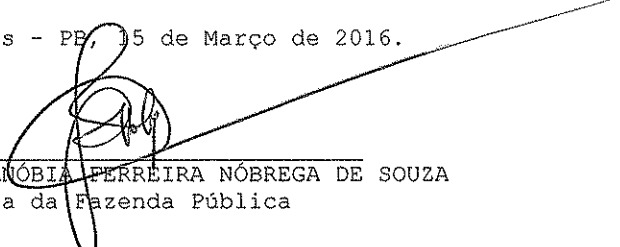
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal..


**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO  
33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
001 RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras - PE, 15 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA  
Secretária da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA



**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

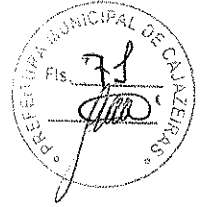
Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROTOCOLO  
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

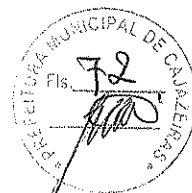
Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGÍVEL Nº IN00009/2016 - 15/03/2016

PATRICK NOBRE DA SILVA  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160315IN00009

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal..

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:  
**Inexigível nº IN00009/2016 - 15/03/2016.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a(ao) Procuradoria Geral do Município.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora atuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por este(a) Procuradoria Geral do Município, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

  
PATRICK NOBRE DA SILVA  
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: .... /2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00009/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00009/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).  
Representado por: .... x R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.  
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO  
33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
001 RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias  
Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de ..... de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita  
408.667.004-63

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



*[Handwritten signatures]*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.516.881/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/01/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FIUZA CORDEIRO SOLUCOES TRIBUTARIAS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R ARISTIDES MUNIZ</b>	NÚMERO <b>70</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 304;</b>	
CEP <b>51.020-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VIAGEM</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FCA@FIUZACORDEIRO.ADV.BR</b>		TELEFONE <b>(81) 3465-6465 / (81) 8747-2818</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/01/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/03/2016** às **14:40:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**  
**CNPJ: 11.516.881/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

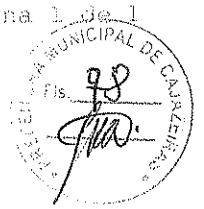
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:43:35 do dia 30/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2016.

Código de controle da certidão: **05B3.914B.68DA.527D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.516.881/0001-14  
Certidão n°: 26212501/2016  
Expedição: 16/03/2016, às 14:39:00  
Validade: 11/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.516.881/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11516881/0001-14  
**Razão Social:** FIUZA CORDEIRO CONSULT AUDIT E ASSESSORIA S S LTDA  
**Nome Fantasia:** FIUZA CORDEIRO ADVOGADOS  
**Endereço:** R ARISTIDES MUNIZ 70 SL 304 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51020-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

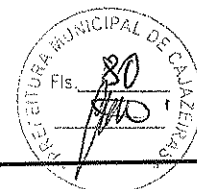
**Validade:** 04/03/2016 a 02/04/2016

**Certificação Número:** 2016030411025810118828

Informação obtida em 16/03/2016, às 14:35:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

*[Handwritten signatures and initials]*

GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2015.000008043007-44

Data de Emissão: 30/11/2015

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.516.881/0001-14-

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/02/2016** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

AB





## Certidão Narrativa de Cadastro Mercantil

Certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do Cadastro Mercantil de Contribuintes da Prefeitura do Recife, verificamos os seguintes dados cadastrais:

1. Denominação Social/Nome

FIUZA CORDEIRO CONSULT AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA

2. CMC

428.117-9

3. Endereço

RUA ARISTIDES MUNIZ, 70  
LOJA 0304 EMP CENTER CM4  
BOA VIAGEM  
RECIFE - PE  
CEP: 51020-150

4. CNPJ/CPF

11.516.881/0001-14

5. Situação

ATIVO NAO REGULAR

6. Atividade Econômica

ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA

7. Início da Atividade

21/01/2010

8. Natureza Jurídica

SOCIEDADE SIMPLES LTDA

9. Observação

\*\*\*\*\*

10. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página:  
[www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas](http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas).

11. Código de Autenticidade

410.0220.0600

12. Expedida em

Recife, 05 de DEZEMBRO de 2015



## **Certidão Negativa Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

FIUZA CORDEIRO CONSULT AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA

2. CMC

428.117-9

3. Endereço

RUA ARISTIDES MUNIZ, 70 LOJA 0304 EMP CENTER CM4  
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51020-150, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

11.516.881/0001-14

5. Atividade Econômica

6911-70-2 ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA  
6920-60-2 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

6. Certidão

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

Certidão emitida através do processo nº 15.20617.7.16

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página [www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade](http://www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade).

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

9. Código de Autenticidade

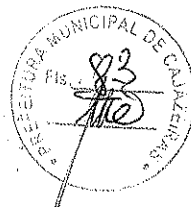
412.9963.6807

10. Expedida em

Recife, 03 de MARÇO de 2016

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

29 de FEVEREIRO de 2016



83 9139

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO SOCIAL DO CONTRATO SOCIAL DA FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA**

Pelo presente instrumento de alteração social do contrato social, os abaixo-assinados:

Luiz Gustavo Cordeiro de Souza, brasileiro, casado, nascido em 31/08/1969, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 370.104.254-34, e RG sob o nº. 3.607.601 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 6636 apartamento 701 no bairro de Boa Viagem, Recife, PE e CEP 51.130-000, Doris Fiúza Chaves, brasileira, casada, nascida em 04/08/1979, advogada/empresária, inscrita no, no CPF sob o nº. 033.372.474-74, e RG sob o nº. 5.443.155 SSP/PE, OAB-PE 27.757, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, 6636 apartamento 701 no bairro de Boa Viagem, Recife, PE e CEP 51.130-000, únicos sócios de uma sociedade simples limitada sob a denominação (nome de fantasia) de "FIUZA CORDEIRO SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS", CNPJ nº 11.516.881/0001-14, sociedade simples, com escritório no ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Aristides Muniz, 70, sala 304, Empresarial CM4, no bairro de Boa Viagem, Recife, PE e CEP 51.020-150, com contrato social arquivado sob o número 815221 no 1º Cartório de Registros de Títulos e Documentos localizado na Avenida Dantas Barreto, 160 - Santo Antônio, Recife - PE, 50010-360, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes, passando a vigorar as seguintes alterações:

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sede da sociedade esta localizada na Rua Alfredo Coutinho, 74, Poço da Panela, Recife Pernambuco, CEP 52061-130.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

A sociedade tem o capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTA Nº	%	VALOR R\$
LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO	5000	50	5.000,00
DORIS FIUZA CORDEIRO	5000	50	5.000,00



839139

A Sócia Doris Fiúza Cordeiro, sede ao Sócio Luis Gustavo Fiúza Cordeiro a título gratuito 499 quotas (49%), ficando portanto os sócios com as quotas divididas igualmente entre eles.

#### CLÁUSULA NONA

Conforme Certidão de Casamento em anexo, os nomes dos sócios foram alterados para:

1. Luis Gustavo Fiúza Cordeiro; 2. Doris Fiúza Cordeiro.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro do Município Recife estado de Pernambuco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

#### DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O conforme inciso II, Art.997, CC/02, este presente contrato tem prazo por tempo indeterminado.

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS DO CONTRATO

O presente contrato tem os seguintes objetivos sociais:

1. Gênero: Prestação de Serviços para empresas Públicas, Privadas, Sociedade de Economia Mista e Entes Federativos;
2. Espécie: Prestação de serviços Tributários, atividades auxiliares da justiça, atividades de consultoria e auditoria contábil, financeira e tributária.

Esta sociedade não é uma sociedade de advogados, não tem como objeto social serviços privativos de advogado, portanto não deve ser registrado na OAB-PE.

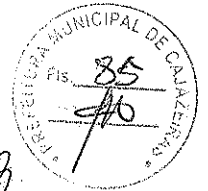
#### DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O responsável técnico deste presente contrato, é a Sócia Doris Fiúza Cordeiro, conforme Art. 793, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco (Provimento 20/2009).

#### DAS PESSOAS NATURAIS INCUMBIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

As únicas pessoas responsáveis pela direção e administração da sociedade conforme inciso VI, Art. 997, CC/02, são:

1. Doris Fiúza Cordeiro, Diretoria Jurídica, Administrativa e Financeira;
2. Luis Gustavo Fiúza Cordeiro, Diretoria Comercial, Institucional e Contábil.



839139

Os atos administrativos ordinários e/ou extraordinários pertinentes à administração da sociedade será exercido, isoladamente, pela Sócia Diretora Jurídica, Administrativa e Financeira, no período de 02 (dois) anos podendo ser renovado por tempo indeterminado.

Os atos Comercial, Institucional e Contábil pertinentes a sociedade será exercido, isoladamente, pelo Sócio Diretor Comercial, Institucional e Contábil. no período de 02 (dois) anos podendo ser renovado por tempo indeterminado.

#### DA PARTICIPAÇÃO DE CADA SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS DA SOCIEDADE

Conforme inciso VII, Art.997, CC/02, participação de cada sócio nos lucros e nas perdas da sociedade será dividida igualmente entre ambos os sócios:

1. 50% de responsabilidade da Sócia Diretora Doris Fiúza Cordeiro
2. 50% de responsabilidade do Sócio Diretor Luís Gustavo Fiúza Cordeiro

#### DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE JUDICIAL E EXTRAJUCIAL

Ambos os sócios poderão conjunto ou separadamente representar a sociedade judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, conforme parágrafo 6º, inciso II, Art. 788, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco (Provimento 20/2009) sempre acompanhado com um Advogado;

#### DAS OBRIGAÇÕES SUBSIDIARIAS

Os sócios respondem, subsidiariamente e solidariamente, pelas obrigações sociais, conforme inciso VIII, Art.997, CC/02

#### DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS

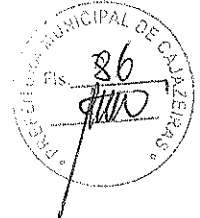
Conforme parágrafo 6º, inciso III, Art. 788, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco (Provimento 20/2009);

O estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, do seguinte modo:

A administração o contrato social será reformável a cada dois anos ou sempre que houver alteração à sua administração.

#### DA CESSÃO DE COTAS

Conforme parágrafo 6º, inciso III, Art. 788, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco (Provimento 20/2009);



83 9139

Na hipótese de o sócio desejar ceder, total ou parcialmente, suas cotas a terceiro estranho à sociedade, os outros sócios deverão ser comunicados do negócio jurídico pretendido. Notificar aos demais sócios que o fará a terceiro estranho à sociedade, identificando-o da melhor maneira possível, e concedendo um prazo razoável de até 15 dias para que os sócios remanescentes expressem sua concordância ou não com a entrada de novo sócio na sociedade, sob pena de, não o fazendo, presumir-se que estará sendo aceita a sua inserção na sociedade, presunção essa que entendo plenamente possível, pois, na forma do disposto no art. 212, do novo Código Civil, inciso IV, se inexistir *forma especial* para que seja realizado um determinado negócio, e no caso a forma especial é a necessidade da expressa oposição à cessão por um determinado número de cotas sociais, que, se não houver, o fato jurídico (não pronunciamento sobre a Notificação) pode ser provado mediante presunção.

**DAS CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Conforme parágrafo 6º, inciso V, Art. 788, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco (Provimento 20/2009):

A Dissolução da Sociedade deverá ocorrer das seguintes maneiras:

1. Com o fim da personalidade jurídica daquela sociedade;
2. Com a saída de um dos sócios da sociedade.
3. Por desejos dos Sócios;

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições supra citadas, totalmente alteradas neste presente instrumento de alteração social contratual.

Recife, 07 de fevereiro de 2012

*Doris Fiúza Cordeiro*  
 Doris Fiúza Cordeiro  
 CPF/MF: 033.372.474/74

*Luis Gustavo Fiúza Cordeiro*  
 Luis Gustavo Fiúza Cordeiro  
 CPF/MF 370.104.254/34

*Alexandro Alves de Freitas*  
 Advogado  
 OAB/PB 16.560

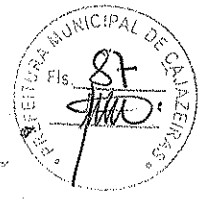
TESTEMUNHAS:

*Carlos Neves*  
 Nome: Carlos Neves  
 CPF/MF: 520.680.604-20

*Marquinhos de Freitas Sotero*  
 Nome: Marquinhos de Freitas Sotero  
 CPF/MF:

CARTEIRA CARLOS NEVES  
 CONFERIDO P/ Marcelo  
 Reconheço, como autêntica e verdadeira, a assinatura de: ANILSON NAES MENDES  
 conforme autógrafo arquivado neste Ofício.  
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012. Em testemunha da verdade.  
 Iris Maria Araújo de Brito - Escrivã

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTO: LUCIA BEATRIZ DA SILVA  
3º SUBSTITUTO: MANUELA CALDAS DE SOUZA  
AV. DAVYNS BARRETO, 161 - TERCEIRO - RECIFE - PE - CEP: 51040-000 - FONE: (51) 3224.4028 / 3224.6699  
E-mail: 11@recife.com.br / 11@recife.com.br / 11@recife.com.br / 11@recife.com.br / 11@recife.com.br  
839139

APRESENTADA EM PROTOCOLO E REGISTRADO SOB Nº  
O QUE CUMPRIDO E DOUTO Nº N.815221 08 mar 2012  
RECIFE - PE

O selo nº de Série ACX034339 foi  
afixado na 1ª via do documento  
EMOLUMENTOS: R\$ 221,79  
TX DE FISC: R\$ 23,74

TABELIONATO FIGURIADO - 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE  
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0800  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade(s)  
1924581 - LUIZ GUSTAVO FEIJZA CORDEIRO  
1974660 - DOREY FEIJZA CORDEIRO

Recife, 09 de Fevereiro de 2012.  
Emolumentos: R\$ 3,50 (Total: R\$ 3,50)  
Emissão da verdade Tabelião Público

MARIA LUCY VEIRA DE CARVALHO SEGUNDA  
VALIDO SOB O REG. Nº 114891-IRIS MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA 2  
ACD040636



Decarlinto  
Serviço de Decarilagem  
Canta com o genito

Av. Col. Edson Romelho, 111 - Maracá  
Jaboatão - PE - CEP: 58020-102 - Fone: (81) 3220-8800  
www.decarlino.com.br  
Título: Sérgio Albuquerque

Reconheço a(s) firma(s) por  
114891-IRIS MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO

SERVICIOS NOTARIAIS NO 5º OFICIO  
ARNALDO MANTEI - TABELIAO  
Rua Siqueira Campos, nº100 - Centro  
Fone: (81) 3224-7433 - 3035-6900

Reconheço a(s) firma(s) do SINAL PUBLICO  
de:  
114891-IRIS MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO,.....  
por semelhança, dou fe.

Em Testemunho, [assinatura] da verdade.  
Recife, 16/02/2012  
0620062 Y GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO  
ESCREVEMO A AUTORIZADA

Emolumentos: R\$ 3,50  
T.S.N.R. (2012) = R\$ 0,00  
TOTAL: R\$ 3,50

INSOLENTE - VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO FIGURIADO - 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE  
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0800  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço por semelhança o Sinal Público de  
56431 - ODILON BARBOSA DE OLIVEIRA

Recife, 09 de Fevereiro de 2012.  
Emolumentos: 2,80 (TSNR: 0,50) Total: 3,30  
Emissão da verdade Tabelião Público

MARIA LUCY VEIRA DE CARVALHO SEGUNDA  
VALIDO SOB O REG. Nº 114891-IRIS MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA 1  
AKP027355

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00009/2016

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal..

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA - R\$ 36.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

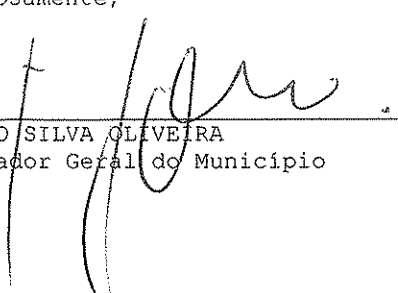
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00009/2016

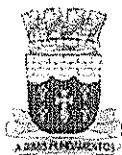
Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.						
FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA	meses	12	3.000,00	36.000,00	1	

Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016

RESULTADO FINAL:

- FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. Procurador Geral do Município LTDA.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 36.000,00

  
ROGERIO SILVA OLIVEIRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN00009/2016

**1.0 - OBJETO**

Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal..

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Procuradoria Geral do Município - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

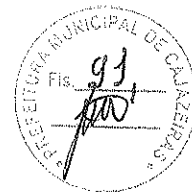
Cajazeiras - PB, 15 de Março de 2016.

  
PATRICK NOBRE DA SILVA

  
ALINE CAMPOS DE QUEIROZ

  
NÉIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00009/2016  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Assunto:** Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal..

**Legislação:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

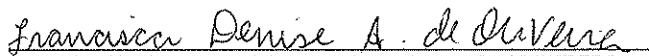
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.



D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

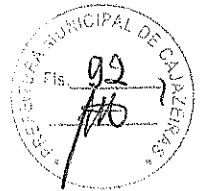
Cajazeiras - PB, 16 de Março de 2016.

  
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Procuradoria Geral do Município



## PARECER JURIDICO

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE n.º 00009/2016-CPL

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a possibilidade de contratar diretamente escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação, para o objeto acima indicado.

Juntou documentos.

É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre observar que é possível a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação com a administração pública, ainda que exista Procuradoria de representação judicial e extrajudicial regularmente instituída,



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Procuradoria Geral do Município



desde que sejam obedecidos os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, tais como singularidade do objeto (situação excepcional e extraordinária) e notória especialização do contratado. Nesse sentido:

35. Dessa forma, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e com base na lição de doutrinadores eminentes e em recentes decisões do Tribunal de Contas da União, conclui: "a) o fato de a entidade dispor de quadro próprio de advogados não impede que ela contrate, sem licitação, serviços de terceiros, uma vez que a Lei n.º 8.666 de 1993 considera inexigível, por inviabilidade de competição, o procedimento licitatório para o ajuste dessa espécie de serviços, desde que de natureza singular e que o profissional contratado seja de especialização tão notória que o seu trabalho se revele, indiscutivelmente como o mais adequado à satisfação dos interesse em causa os artigos 25, II, e § 1º, 13, V"; (Parecer n.º GQ 77 da AGU)

Com efeito, a lei de licitações e contratos exige que, no caso de serviços contidos no artigo 13 da referida lei (o que é o caso de serviços jurídicos), são exigidos dois requisitos: (a) singularidade do objeto; (b) notória especialização.

Quanto ao requisito da singularidade o objeto, não se afigura como singular o serviço que é corriqueiro, que pode ser prestado pela maioria dos profissionais da área. Nesse sentido está a doutrina de Jacoby Fernandes:

Os serviços profissionais de assistência jurídica corriqueira podem ser realizados por significativa parcela de escritórios de advocacia existente. Não tem caráter singular, não exigem notória especialização e, portanto, não preenchem os requisitos para enquadramento na inexigibilidade de licitação – art. 25 da Lei nº 8.666/93.

E, ainda, de acordo com o Tribunal de Contas da União, caso a entidade pública tenha procuradoria instituída, a singularidade do objeto somente se configura caso não tenha natureza continuada e detenha complexidade ímpar que demonstre a imprescindibilidade da contratação. Vejamos:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Procuradoria Geral do Município



Firmou-se entendimento de que as contratações da espécie não são necessariamente ilegais, desde que efetivadas para serviços específicos, de natureza não continuada com características singulares e complexas, que evidenciam a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro da entidade. (TCU. TC 019.522/94-0)

Quanto ao requisito da notória especialização é necessário que, além da habilitação técnica e profissional, o individuo tenha se aprofundado nos estudos, comprove o relevante desempenho anterior que demonstre efetividade, realização de pesquisas científicas, e até mesmo concluído cursos de pós-graduação. Como se não bastasse a própria norma deixa claro o que se exige para comprovação da notória especialização, o que é corroborado abaixo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles sobre notória especialização.

São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. 2006)

Art. 25, § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso *sub examine*, observa-se que o objeto detém singularidade, haja vista que os processos judiciais que visam ser acompanhados detém singularidade ímpar, haja vista não se tratar de temas comuns na *praxe* jurídica, envolvendo conhecimentos específicos na seara tributária, bem como a consultoria tributária em relativa especialidade em tributos municipais.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Procuradoria Geral do Município

---

Quanto a notória especialização, vislumbra-se que o escritório pretense contratado possui relevante desempenho anterior no objeto do serviço a ser prestado, haja vista que já prestou serviços equivalentes ao próprio Município contratante, bem como a outras Edilidades, demonstrando capacidade técnica peculiar ao objeto a ser contratado, além de possuir curso específico em Direito Tributário.

Como se não bastasse, o Supremo Tribunal Federal (HC 86.198-9/PR) entende que há certa discricionariedade por parte do gestor na escolha do fornecedor de serviços advocatícios, tendo em vista se tratar de serviço que necessita alguma carga de confiança por parte do Administrador com o profissional.


Com isso, vislumbra-se que a contratação direta para o referido objeto é permitida pelo ordenamento jurídico pátrio.

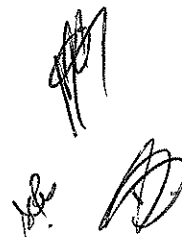
Quanto ao preço do serviço, vislumbra-se que foi mantido o valor do contrato do exercício de 2015, o que se afigura alinhado ao princípio da economicidade, bem como está dentro dos parâmetros do mercado de serviços advocatícios.

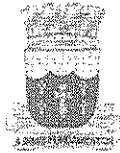
Ante o exposto, opino pela possibilidade de contratação direta no tocante ao objeto apresentado, tendo em vista estarem presentes os requisitos contidos no artigo 25, inciso II, seu parágrafo 1º, e artigo 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras - PB, 18 de março de 2016.

  
**GERALDA QUEIROGA DA SILVA**  
Procuradora Geral Adjunta do Município





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

PORTARIA N° IN 00009/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° IN00009/2016, a qual sugere a contratação de:

- FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA.  
11.516.881/0001-14  
Valor: R\$ 36.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA PREFEITA



Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

PORTARIA N° IN 00009/2016-01

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigível n° IN00009/2016: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA.  
11.516.881/0001-14  
Valor: R\$ 36.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL N° IN00009/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

PATRICK NOBRE DA SILVA  
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00025/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 408.667.004-63, Carteira de Identidade nº 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA - RUA ARISTIDES MUNIZ, 70 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ nº 11.516.881/0001-14, neste ato representado por Doris Fiúza Cordeiro, Brasileiro, Casado, Advogada, residente e domiciliado na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Bessa - João Pessoa - PB, CPF nº 033.372.474-74, Carteira de Identidade nº 5443155 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN00009/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00009/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 3.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO

33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

001 RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

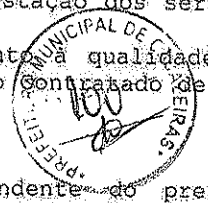
Início: 3 (três) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Doris Fiúza  
Advogada  
OAB/PB nº 27.757



- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

**TESTEMUNHAS**

PELO CONTRATANTE

Maria Virgínia G. Barbosa  
CPF = 881.543.844-68

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira  
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira  
Prefeita  
408.667.004-63

PELO CONTRATADO

[Assinatura]  
CPF = 674.829.614-53

Doris Fiúza Cordeiro *Advogada*  
FRUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA  
DORIS FRUZA CORDEIRO  
033.372.474-74

11.516.881/0001-1  
FRUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA  
Rua Aristides Muniz, 70 - Sala 3  
Boa Viagem - CEP: 51.020-151  
Recife - PE



## Prefeitura Municipal de Ingá

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00010/2016

A Prefeitura Municipal de Ingá, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00010/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME e EPP, objetivando a aquisição de livros didáticos, para as Escolas Municipais do Município de Ingá, no dia 11/04/2016 às 14:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada na Praça do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos telefones: (0xx83) 3394-1136 e 3394-1236, até o dia 08/04/2016.

Ingá(PB), 28 de março de 2016

DIACLÉCIO GOMES DA SILVA  
PREGOEIRO

## Prefeitura Municipal de Cajazeiras

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n.º 00027/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CARTUCHOS E TONERS DIVERSOS, BEM COMO SERVIÇO DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS DE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INFOPRINTER COMERCIO & SERVIÇOS LIMITADA - RS 142.635,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00007/2016.  
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos no TJPB, TRFS, STJ e STF.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Procuradoria Geral do Município.  
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00009/2016.  
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.  
AUTORIZAÇÃO: Procuradoria Geral do Município  
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º IN00007/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00007/2016, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos no TJPB, TRFS, STJ e STF, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - RS 66.000,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º IN00008/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e ob-

servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00008/2016, que objetiva: contratação de escritório de advocacia em João Pessoa-PB para acompanhamento de processos junto ao TCE-PB e TJ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP - RS 76.440,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º IN00009/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00009/2016, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FIUZA CORDEIRO (CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA - RS 36.000,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00008/2016.  
OBJETO: contratação de escritório de advocacia em João Pessoa-PB para acompanhamento de processos junto ao TCE-PB e TJ-PB.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Procuradoria Geral do Município  
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016

Torna público que fará realizar através da Secretaria de Educação, sediada na à Rua João Mendonça, s/nº - Centro, em Cajazeiras - PB, às 08:30 horas do dia 19 de abril de 2016, chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAE ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009 DE 16 DE JULHO DE 2009, E A RESOLUÇÃO/CD/PNDE N.º 38/2009, 26/2013 e 04/2015. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Cajazeiras - PB, 28 de março de 2016

EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO  
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º IN00006/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00006/2016, que objetiva: Contratação do Diário Oficial da União para prestação de serviços de publicação de atos oficiais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IMPRENSA NACIONAL - RS 40.050,00.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00006/2016  
OBJETO: Contratação do Diário Oficial da União para prestação de serviços de publicação de atos oficiais  
FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.  
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016.

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos no TJPB, TRFS, STJ e STF.  
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n.º IN00007/2016  
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras. 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 001 RECURSOS ORDINÁRIOS  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:  
CT Nº 00022/2016 - 21.03.16 - SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: contratação de escritório de advocacia em João Pessoa-PB para acompanhamento de processos junto ao TCE-PB e TJ-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2016.  
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO 04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 001 RECURSOS ORDINÁRIOS  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:  
CT Nº 00024/2016 - 21.03.16 - JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP - R\$ 76.440,00

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária.  
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO 04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 001 RECURSOS ORDINÁRIOS  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:  
CT Nº 00025/2016 - 18.03.16 - FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ACESSORIA S. S. LTDA - R\$ 36.000,00

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CARTUCHOS E TONERS DIVERSOS, BEM COMO SERVIÇO DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS DE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2016.  
DOTAÇÃO: De acordo com Contrato Nº 00028/2016  
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:  
CT Nº 00028/2016 - 28.03.16 - INFOPRINTER COMERCIO & SERVIÇOS LIMITADA - R\$ 142.635,00

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação do Diário Oficial da União para prestação de serviços de publicação de atos oficiais.  
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2016.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:  
CT Nº 00023/2016 - 21.03.16 - IMPRENSA NACIONAL - R\$ 40.050,00

## Prefeitura Municipal de Cuitégi

### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2016, que objetiva Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cuitégi-PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a RAPIDEZ E EFICIENCIA ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME - R\$ 25.000,00.

Cuitégi - PB, 02 de Março de 2016

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR  
Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2016, que objetiva Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados à Secretaria de Finanças do Município de Cuitégi/PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a ROBERVAL DIAS CORREIA - EPP - R\$ 34.000,00

Cuitégi - PB, 02 de Março de 2016

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR  
Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2016, que objetiva Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI/PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a ROBERVAL DIAS CORREIA - EPP - R\$ 26.400,00.

Cuitégi - PB, 02 de Março de 2016

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR  
Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2016, que objetiva Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de Cuitégi/PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO - R\$ 25.000,00.

Cuitégi - PB, 02 de Março de 2016

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR  
Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2016, que objetiva: Serviços advocatícios para fins de assessoria e consultoria jurídica, junto à Secretaria Municipal da Mulher e CRAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a PEDRO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 12.000,00.

Cuitégi - PB, 02 de Março de 2016

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR  
Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cuitégi - PB, às 08:00 horas do dia 15 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para: Materiais Gráficos, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 001/2013. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3681-1112. Email: cuitegilicitacoes@hotmail.com

Cuitégi - PB, 28 de Março de 2016

JADIR FERNANDES DA ROCHA  
Pregoeiro Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cuitégi - PB, às 14:00 horas do dia 15 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para: Aquisição de Materiais de Construção. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 001/2013. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3681-1112. Email: cuitegilicitacoes@hotmail.com

Cuitégi - PB, 28 de Março de 2016

JADIR FERNANDES DA ROCHA  
Pregoeiro Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

##### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2016

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cuitégi - PB, às 16:00 horas do dia 15 de Abril de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - Padrão I, na Zona Urbana do Município de Cuitégi/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3681-1112. Email: cuitegilicitacoes@hotmail.com

Cuitégi - PB, 28 de Março de 2016

PATRICIA BORGES DE MEIRELES  
Presidente da Comissão

### EXTRATOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cuitégi/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2016. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2016 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI (RECURSOS ORDINÁRIOS) = 20.200 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2005







PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022016
A Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB, através da Comissão de Licitação, torna público e convida as interessadas que se inscrevam para participar de licitação pública...

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022016
A Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB, através da Comissão de Licitação, torna público e convida as interessadas que se inscrevam para participar de licitação pública...

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022016
A Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB, através da Comissão de Licitação, torna público e convida as interessadas que se inscrevam para participar de licitação pública...

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: EXECUÇÃO DAS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - ACESSÓRIAS CONSULTORIA FINANCEIRA PARA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO MUNICIPAL...

EXTRATO DE INEXORABILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Expediente de Medição nº 18090202016
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - ACESSÓRIAS CONSULTORIA FINANCEIRA PARA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO MUNICIPAL...

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADICIONAMENTO - 18090202016
Nos termos do termo de ratificação de 26 de fevereiro de 2016, que instrui o processo e adquire o caráter de ato administrativo, a Prefeitura Municipal de Boqueirão...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas...

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
EXTRATO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABARA
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 00022016

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
EXTRATO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYeux
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0012016
Diante do recebimento de recurso administrativo, a Prefeitura Municipal de Bayeux...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL - CNPJ Nº 06.116.278/0001-61
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Para participar desta licitação, o interessado deve apresentar o seguinte documento...

JAPUNO AGRICULTURAL S.A.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

AVISO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO PARA FORMAÇÃO DE SUBCOMITÊ PARA CONTRATAÇÃO DE ADEMOÇÃO
A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Licitação, torna público e convida as interessadas...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

DECRETO Nº 04/2016
ARREIAL - 17 de março de 2016
REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO IMOBILÍVEL QUE MENCIONA, FAR DESTINAÇÃO DA OBRAS DE REABILITAÇÃO...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas públicas...





# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/04/2016 às 12:38:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 17520/16 da subcategoria Licitações , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00009/2016

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/03/2016

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.516.881/0001-14

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
JF] Termo de Homologação	Sim	1f57e370f58537bc1836dbede207c959

João Pessoa, 06 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/04/2016 às 12:43:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 17523/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 000252016

Data da Assinatura: 21/03/2016

Data Final do Contrato: 21/03/2017

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal.

Contratado (Nome): FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA

Contratado (CNPJ): 11.516.881/0001-14

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2120d8dd4ecc0133935b6289098f578f

João Pessoa, 06 de Abril de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00025/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA - RUA ARISTIDES MUNIZ, 70 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ n° 11.516.881/0001-14, neste ato representado por Doris Fiúza Cordeiro, Brasileiro, Casado, Advogada, residente e domiciliado na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Bessa - João Pessoa - PB, CPF n° 033.372.474-74, Carteira de Identidade n° 5443155 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00009/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF e compensação de débitos de natureza tributária junto à Fazenda Nacional e consultoria tributária municipal..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00009/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 3.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
04.122.2003.2010 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO  
33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
001 RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerando a data de sua assinatura.  
A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.  
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Francisca de Oliveira  
No. 814.609-94

Francisca  
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Prefeita  
408.667.004-63

PELO CONTRATADO

Doris Fiúza  
Advogada  
OAB 257

Rita J. C  
402.58

*Doris Flúza Cordeiro*  
FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E  
ASSESSORIA S. S. LTDA  
DORIS FIUZA CORDEIRO  
033.372.474-74



11.516.881/0001-14

Doris Flúza  
Advogada  
OAB-PE nº 27.757

FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA,  
AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA

Rua Aristides Muniz, 70 - Sala 304  
Boa Viagem - CEP: 51.020-150  
Recife - PE

*Kevin*

*TOO*

*PP*  
*SD*  
*B*